



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Projeto de Lei  
Nº. 69/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	llf

**“Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário.

**Art. 2º.** Fica a empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo autorizada a cobrar taxa de administração de no máximo 10% (dez por cento) para a efetivação da devolução dos créditos.

**Art. 3º.** A devolução do crédito deverá ocorrer em espécie ou por meio de depósito bancário ao proprietário ou a terceiros.

§ 1º – Para depósito em conta de terceiro, somente com autorização do beneficiário, mediante simples assinatura.

§ 2º – A devolução dos créditos não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal uma multa no valor de 100% (cem por cento) do reembolso, a ser pago ao beneficiário.

**Art. 5º.** O local para retirada e entrega do protocolo para o reembolso deverá ser nos mesmos locais onde são feitas as recargas dos cartões.

**Art. 6º.** Ficará de responsabilidade da empresa a criação do formulário específico para solicitação do reembolso, constando dados pessoais, dados



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo


FOLHA:	03
ASS.:	lyll

**Art. 7º.** Nos postos de recarga de cartões obriga-se a fixar cópia da Lei na íntegra, em lugar visível e de fácil acesso, para informar os usuários.

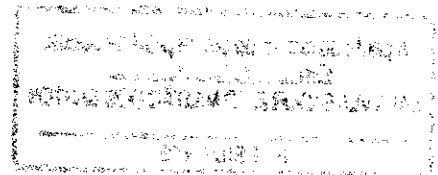
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município.

**Art. 9º.** Para as adaptações necessárias, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 26 de agosto de 2019.

  
**Maurício Bardusco da Silva**

**Vereador**



PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 03 verso  
ASS.: [Signature]

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

08 / 10 / 19  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Rejeitado em única discussão  
por maioria de votos e parecer.*

*22/10/19*

*[Signature]*

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 23/10/19  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. e *projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
29 / 10 / 19

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**A SANÇÃO**  
Em 30/10/19  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE